

REGULAMENTO GERAL DE FUNCIONAMENTO do Centro Latino-Americano de Arbitragem (CIAR)

Capítulo I DA ASSOCIAÇÃO EM GERAL

Artigo 1.

O Centro de Arbitragem Ibero- Americana (CIAR), constituído sob o amparo da lei, rege-se, pelos estatutos da associação aprovados com data de 19 de março de 2015 (o estatuto), por estas normas gerais de funcionamento (as regras de funcionamento) e por todas as regras prescritas pela regulamentação que é aplicável de acordo com as leis.

Artigo 2 .

O presente regulamento de funcionamento desenvolve os conteúdos expressos nos estatutos e em nenhum caso pode ir contra a filosofia e articuladas dois referidos estatutos .

Artigo 3 .

A sede social é estabelecida como marca nos estatutos da associação.

CAPÍTULO II DO INGRESSO DOS NOVOS SOCIOS

Artigo 5 .

Podem entrar no CIAR todas as instituições que solicite expressamente na forma e com os requisitos que estipulam os estatutos do CIAR .

Artigo 6 .

Conforme previsto no artigo 7.º do estatuto do CIAR dentro da associação existira as seguintes classes de sócio:

a) Fundadores, que são aqueles que estão envolvidos no ato de constituição da associação .

b) número, que estará entrando após a constituição da associação.

c) honrar aqueles que pelo seu prestígio ou por ter contribuído de forma significativa para a dignidade e o desenvolvimento da associação, tornar-se digno de tal distinção. A nomeação dos membros de honra corresponderá à Assembleia sobre a proposta do Conselho de Administração .

Os socios irão causar baixa por qualquer uma das seguintes causas:

a) por demissão voluntária, comunicada por escrito ao Secretariado Geral.

b) Por violação das obrigações financeiras, se deja de pagar mais de quatro parcelas periódicas.

So podem ser fundadores os números, das pessoas jurídicas de países latino-americanos (segundo o que decidia os membros da Cumbre Iberoamericana de Jefes de Estado e de Governo), com capacidade de agir com interesse no desenvolvimento dos objectivos da associação e assim pidam

Será orçamento de admissão a condição que se trate de câmeras e organizações empresariais, comércio e indústria, ou similares , bem como colegios, associações de advogados de modo individual ou federado, estadual, distrital ou região em causa e as associações de advogados e outras entidades ou organizações sem fins lucrativos e que tenham relevancia com à finalidade e objeto do CIAR .

Não serão admitidas como sócios fundadores ou de número as pessoas físicas

Uma condição para a admissão como novo sócio é realizar a consulta prévia e ter como apoio dos sócios fundadores do país de origem do requerente, para o qual haverá quinze dias a serem contados a partir da consulta que irá enviar à Secretaria Geral . Na ausência de comunicação durante esse tempo, será dado curso ao pedido apresentado Não ter esse apoio para efeitos de admissão sera necesario a maioria especial previsto no artigo 16º do estatuto.

Os sócios estarão sujeitos às medidas disciplinares previstas no presente regulamento de funcionamento.

Perderá sua qualidade de sócio o que não preencha as condições exigidas pelo estatuto a ser, bem como por sua separação, demissão, expulsão ou por dissolução do centro.

O sócio que deixe de pagar até três parcelas consecutivas ou qualquer outra contribuição estabelecido será devidamente notificado de forma confiável da, sua obrigação de estar ciente de pagamento

Quando se perda a condição de sócio por esta causa estava perdida, não há nomeações de árbitros propostos por esse sócio sem afetar a validade do já designado, que tinha aceitado sua nomeação

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 7.

Nos termos do Art . 8 do Estatuto do CIAR, será direitos e obrigações dos sócios

1) Participar das assembléias com voz e voto.

2) Ser eleito para órgãos sociais

.3) Receber os documentos que precisam ser conhecidos pelos associados com o tempo necessário para ser estudado antes de sua análise na reunião.

4) Participar na elaboração das listas de árbitros. As propostas de árbitros vão ter uma quota por país e por especialidade, encarregado de apresentar, cada país por acordo entre os seus associados nacionais.

5) para pagar as taxas e contribuições ordinárias e extraordinárias estabelecidas pela Assembléia.

6) Realizar trabajo de divulgação e apoio ao Centro para ser decidido.

7) Cumpli com as obrigações impostos pelo estatuto, regulamentos e normas adotadas pelo centro e as resoluções da assembléia.

Os membros honorários, que podem ser tanto, indivíduos como instituições jurídicas, não terão a obrigação de pagar dívidas, podendo assistir às reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Procedimento relativo à perda de qualidade DO SÓCIO

Artigo 8 .

Os socios podem solicitar em qualquer momento a sua demissão voluntária na associação. Este pedido tem de ser por escrito e devem ser tratados em reunião do Comité de Direcção que acordara a baixa, sem mais delongas.

Artigo 9 .

Os socios podem ser eliminados da associação por qualquer das causas mencionadas no estatuto do CIAR .

Artigo 10 .

Em qualquer caso, los registros de expulsão deve de ser tratado por uma Comissão Disciplinar criada para o efeito, que será composto por dois membros da Comissão de Auditoria, do Conselho de Administração e dois sócios escolhidos por sorteio, a partir de diferentes nacionalidades dos sócios expedientado, agindo uno deles como um instrutor, e garantindo audiência ao interessado.

A Assembleia finalmente resolve, sendo necessário em qualquer caso, o apoio de 2/3 dos sócios presentes, de modo que a moção de expulsão seja aprovada.

A Comissão Disciplinar será dissolvida quando emitido o seu relatório .

CAPÍTULO V

ORGÃO DE SUPERVISÃO DA FUNÇÃO DE ARBITRAGEM

Artigo 11.

O Centro terá um órgão de fiscalização da função arbitral (OSFA) cuja integração e funcionamento serão estabelecidos pelos presente reglamento de funcionamento,

Artigo 12. Composição

O OSFA será nomeado pela Assembleia e será composto por três membros, propoto da seguinte forma:

1) Os fundadores da sede onde esta a OSFA indicara três candidatos entre aqueles eleitos, um para titular e um suplente

2) O Conselho de Administração vai propor outros três candidatos, dos quais serão escolhidos um,

3) Qualquer membro pode propor até três candidatos. Do total proposto será eleito o terceiro membro deste órgão

A assembleia decide com um simples voto, eleger o candidato dentro de cada triplete, para cada um dos quais se elegira um membro titular e um suplente.

No caso de vaga em qualquer puesto, o proceso apenas sera iniciado respeito do cargo não eleito

Artigo 13. funcionamento

O OSFA designa de entre os seus socios o Presidente e o Secretário ,

Reúne-se a pedido de qualquer sócio , a pedido do Presidente do Centro e do Secretário Geral da mesma e, em qualquer caso, pelo menos a cada três meses.

Regularizara o seu próprio funcionamento, nomearão entre os seus membros o seu Presidente e secretário e deliberara por maioria.

De cada secção, se levanta ata que estará disponível a todos os sócios.

As suas decisões estão sujeitas a revisão pela Assembleia a pedido de pelo menos 10% dos associados de pelo menos dois países .

Artigo 14. Funções

As funções de OSFA , de acordo com o disposto no Art.25 do estatuto do CIAR :

a) Compôr e manter a lista de árbitros em conformidade com as suas propostas acordadas pelos socios de cada país.

- b) Propor a Secretaria Geral a, seleção do árbitro ou árbitros da lista do Centro para prosseguir com sua nomeação nos casos em que as regras de funcionamento assim preveja. Em qualquer caso, não pode ser proposto como árbitro qualquer pessoa que é diretor do Centro .
- c) Organizar os registros relativamente relacionados com as irregularidades e / ou reclamações que foram feitas em relação aos árbitros, de acordo com as regras de funcionamento.
- d) Submeter à aprovação da Assembleia as regras de funcionamento e de procedimentos para a realização de seus propósitos.
- e) Propor à Assembleia para aprovação os requisitos aplicáveis para a integração dos árbitros na lista do CIAR .

Artigo 15. Formação da lista de árbitros

Advogados e juristas de cada país que pretende aderir à lista de árbitros devem se apresentar ao associado ou associados do país de nacionalidade, um pedido fundamentado que incorpore um breve currículo com sua trajetória e, em su caso, a relação dos procedimentos de arbitragem institucional ad hoc onde participaram como advogados de partes, como árbitros, como co- árbitros , como presidentes do tribunal arbitral e como secretários.

Também enviaram um compromisso formal de aceitar as regras do centro e, especialmente, tudo o que se refere aos valores contidos no estatuto do centro.

O parceiro que recebeu a documentação revisara e pode solicitar esclarecimentos e documentos complementares e enviá-lo juntamente com o seu julgamento e avaliação para OSFA .

A decisão da OSFA sera irrecorrível em caso de aceitação da incorporação do árbitro para na lista correspondente. A recusa , que vai ser sempre fundamentada, pode ser objecto de recusa pela imediata Assembleia. Não cabe recurso da parte interessada .

Artigo 16 .

As decisões da OSFA nesta matéria, devem cumprir os critérios de equidade, proporcionalidade e da especialidade.

Se forma uma lista de árbitros para cada país que incluir uma breve descrição das competências e da experiência de cada um dos seus membros , bem como questões relacionadas com as nomras sectorial que tenham creditado.

Também inclui, se for o caso, que tenha conhecimento o árbitro, quem principalmente, necessita conhecer alguns dos idiomas co- oficial do Centro, ou seja, o Espanhol e / ou Português.

Para cada árbitro, se abrirá um registro eletrônico, onde deve constar as condições relevante e pertinente, atualizada para incluir a arbitragem para o qual é designado, e , se for o caso, as sanções que pode ocorrer.

O registro estará fechado, ao provocar uma por qualquer razão, o árbitro de referência . OSFA tomara as medidas adequadas para proteger os dados pessoais dos árbitros.

Artigo 17.

O número de árbitros por país não excedara a 50, cada país intentara salvar uma proporcionalidade em relação à sua população e seus sócios .

Artigo 18. Proposta e nomeação de árbitros

Sobre as listas de árbitros formados por OSFA , a Secretaria Geral, em nome do Centro nomeara o árbitro ou árbitros que venham, sujeitos aos princípios de adequação e objeti-

vidade, e certificando-se que, salvo acordo em contrário das partes, não coincidir com a nacionalidade das partes .

A pedido da Secretaria Geral, OSFA irá propor a seleção de árbitro da lista do centro para prosseguir com sua nomeação nos casos em que assim esteja previsto no regulamento. Em qualquer caso, não pode ser proposto como árbitro qualquer pessoa que é diretor do centro .

As partes podem, excepcionalmente, propor de comum acordo ao CIAR, a designação de um ou três árbitros, conforme aplicável, que não fazem parte da lista de árbitros da instituição, que devem satisfazer as condições previstas nos regulamentos do Centro.

Este pedido deve ser feito por escrito, acompanhando do currículo profissional e antecedente dos árbitros propostos.

O OSFA pode aceitar a proposta de designação a posteriori.

Os árbitros designados em conformidade com as disposições do parágrafo anterior, ficam sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades dos árbitros que fazem parte da lista do CIAR.

Artigo 19. As queixas e sanções . Processamento de arquivos

Qualquer sócio, as partes e os co-árbitros de um determinado procedimento arbitral pode solicitar por escrito a OSFA dar início ao processo por violação das regras relativas à ética profissional, negligência em seus deveres ou falta de imparcialidade ou independência no desempenho de um árbitro no prazo de trinta (30) dias a partir do momento em que tomou conhecimento delas .

Até o presente momento, ao escrito pode ser incorporado documentos que considerem adequado.

Ao mesmo escrito e quando acompanhe-le, terá início um expediente da OSFA de proceder à designação de instrutor e secretário, que dentro de dez (10) dias devem notificar todas as partes interessadas.

O árbitro objeto desse registro terá um prazo de quinze (15) dias para apresentar alegações e defesas e para fornecer provas de todos os tipos.

Formalizado a carta ou após o prazo dado, o instrutor irá formalizar proposta de resolução que transmitida pela OSFA a adotar em uma das três decisões seguintes:

Arquivar sem nenhum recurso o expediente .

Pedir às partes novas informações ou esclarecimentos ou documentos.

Impor penalidades de advertência privada, se considerar que a infração é menor, a suspensão da eventual designação como árbitro por um período de três meses a dois anos, se o crime for considerado grave e, baixa na lista do árbitro quando a infração for muito séria.

No caso dos árbitros designados a proposta das partes, que não estão na lista dos árbitros, a penalidade de baixa infração considerada muito grave, será substituída por uma multa equivalente a 20% do montante da arbitragem encarregada

As sanções podem ser apeladas pelo sócio que propôs o árbitro ao Comité de Direcção.

Artigo 20. As regras sancionadora

Na transformação de um processo disciplinar serão observadas as regras gerais do direito penal e, em particular, os direitos de audiência e defesa .

O afastamento ou expulsão do árbitro ou a multa de 20 % do montante da arbitragem só se aplica em caso de incidentes muito graves que afectam o prestígio e a independência

do centro. As outras sanções podem ser canceladas depois de um ano desde a sua imposição.

Será rejeitada de imediato quaisquer reclamações que buscam revisão dos critérios legais ou de posições de fundo mantidas pelos árbitros .

CAPÍTULO VI

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 22. Composição e Funções

O comitê de supervisão estabelecido no Art . 27 do Estatuto do CIAR é composta por cinco pessoas designadas pela Assembleia por um período de dois anos renováveis.

As mesmas terá como funções:

a) fiscalizar, em conformidade com o Estatuto e Regulamentos administrativo financeira e, em particular, para observar o cumprimento rigoroso na aplicação das disposições orçamentais e as orientações definidas pela Assembleia

b) desenvolver ditamen relevantes para conhecimento da Assembleia sobre relatórios elaborados pela Secretaria Geral relacionadas com as competências mencionada na seção anterior .

O Comité auditor se reunirá validamente com a presença de pelo menos dois dos seus membros e adoptara as suas decisões por maioria simples.

CAPÍTULO VII COMISSÃO DIRECTIVA

Artigo 23. Composição e Funções

O comitê executivo, regido pelo art. 28 do Estatuto do CIAR é composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

Suas funções incluem :

- a) A supervisão da Secretaria Geral .
- b) Propor à Assembleia a nomeação de membros honorários
- c) Decidir sobre os relatórios elaborados pela Secretaria Geral sobre todos os assuntos relacionados com a gestão do Centro que não se referem as competência da Comissão de Auditori.

O Comité de Direcção reúne validamente com a presença de pelo menos dois dos seus membros e adoptar as suas decisões por maioria simples.

CAPÍTULO VIII A ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 24 .

Será aplicado o disposto nos estatutos .

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 25 .

Se as eleições fossem realizadas por cargos, podem participar da mesma qualquer sócio con derecho a voto e que este a corrente das quotas actuais .

Em qualquer caso, deve cumprir os requisitos que são necessários para su cumplimiento e, que sejam aprovados pela Assembléia Geral .

Artigo 26 .

Os candidatos a cargos podem apresentar um programa , garantindo tempo de exposição suficiente de cada um dos programas.

Artigo 27 .

A votação será secreta e será realizada com uma cédula que fornecera a mesa eleitoral.

Artigo 28 .

As candidaturas serão abertas em cada cargo, resultando escolhido aqueles que obtiverem a maioria absoluta dos votos no primeiro escrutínio e por maioria simples no segundo. Se houver dois ou mais candidatos para um mesmo cargo e nenhum obter a maioria absoluta no primeiro escrutínio , participarán de uma segunda volta os dois candidatos ao cargo mais votado.

A vaga não será ocupada nos casos em que não seja obtida a maioria dos votos em favor da candidatura.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Artigo 29.

Em caso de dissolução da entidade a comissão liquidatária será composta pelo Comité de Direcção e da Comissão de Fiscalização.

Artigo 30.

O hacer resultado, se houver, vai para uma associação de nosso meio com o fim semelhante á dissolvida.

CAPÍTULO XI DA REFORMA DOS ESTATUTOS Y DO REGLAMENTO GERAL DE FUNCIONAMENTO

Artigo 31.

A alteração dos estatudos ou dos presentes reglamentos de funcionamento pode ser feito por iniciativa do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral , OSFA , proposta do Comité de Directivo, Comissão de Fiscalização ou 1/3 dos sócios.

Artigo 32 .

Em qualquer caso, para que a alteração tenha efeito será necessária o voto favorável de 2/3 dos sócios presentes na Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim ,.

Artigo 33.

A Comissão Directiva irá definir um período de alterações ao texto, que las deve enviar á Secretaria, pelo menos, trinta (30) dias e divulgada a todos os sócios.

Artigo 34 .

Se os estatutos foram reformados, as alterações devem ser enviadas imediatamente para o Registo de Associações para que proceda à mudança oportuna.

Artigo 35 .

Uma vez reformado o Estatuto ou o presente Regulamento de funcionamento, quando apropriado, a Secretaria Geral deve apresentar os textos alterados para os sócios.

Disposição transitória única.

Para os efeitos do disposto nos arts. 12 e seguintes da presente regras gerais de funcionamento do CIAR e enquanto não designado pela Assembleia da CIAR quem tem que desempenhar os órgãos dirigentes do OSFA, as funções que a esse organismo o confiou, os Estatutos e Regulamentos do CIAR será realizado temporariamente pela Secretária Geral, a qual é conferido a representação e competência do órgão de supervisão da função de arbitragem.